



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 011, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 345, de 01/03/2021, e nº 2593, de 25/11/2021, considerando o Processo nº 23188.000090.2022-15 e decisão na 3ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 14/06/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Recomendar a aprovação do Regulamento dos Programas de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 14 de junho de 2022.

Marcus Vinicius Taques Arruda

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT

Portaria IFMT nº 345/2021 e nº 2593/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- Marcus Vinicius Taques Arruda, Pró-Reitor de Extensão - CD2 - RTR-PROEX, em 14/06/2022 15:36:46.
- Rui Ogawa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 14/06/2022 17:22:16.
- Eduardo Gonçalves Gomes de Carvalho, 2021101430530069 - Discente, em 14/06/2022 17:27:48.
- Epaminondas de Matos Magalhaes, PRO-REITOR - CD2 - RTR-PROEX, em 14/06/2022 17:30:50.
- Claudir Von Dentz, DIRETOR GERAL - CD2 - SRS-DG, em 14/06/2022 17:45:29.
- Livio dos Santos Wogel, DIRETOR GERAL - CD2 - SVC-DG, em 14/06/2022 19:33:05.
- Alceu Aparecido Cardoso, DIRETOR GERAL - CD2 - CBA-DG, em 14/06/2022 19:54:51.
- Joao Gabriel Rocha Silva, COORDENADOR - FG2 - PLC-CPI, em 15/06/2022 10:38:04.
- Luciana Maria Klamt, PRO-REITOR - CD2 - RTR-PROEN, em 15/06/2022 12:54:54.
- Erica Baleroni Pacheco, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD - TGA-ENS, em 15/06/2022 17:06:24.
- Bruno Serpa Vieira, Coordenador de Pesquisa e Inovação - FG1 - ALF-PES, em 16/06/2022 10:16:07.
- Antonio Nobre da Silva, COORDENADOR - FG2 - CAS-COEX, em 17/06/2022 03:47:03.
- Giovanni Valar Koch, COORDENADOR - FG0002 - BLV-EXT, em 17/06/2022 08:22:44.
- Welismar Almeida da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 20/06/2022 09:42:51.
- Gleiner Rogerys Marques de Queiroz, CHEFE - CD4 - BAG-DEN, em 20/06/2022 10:01:53.
- Marcos Almeida de Faria, TECNOLOGO-FORMACAO, em 20/06/2022 14:46:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 370900

Código de Autenticação: 909b3b955e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**
(Anexo à Resolução CONSEPE nº 011/2022)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os Programas de Extensão do IFMT se fundamentam nas legislações e documentos que seguem:

- I.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.
- II.** Lei de Criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008.
- III.** Lei de Relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio – Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
- IV.** Lei que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004 e sua atualização na Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016.
- V.** Lei que dispõe sobre o serviço voluntário nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.
- VI.** Portaria SETEC/MEC nº 58 de 21 de novembro de 2015 que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- VII.** Extensão Tecnológica – Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, FORPROEXT/CONIF 2012.
- VIII.** Contribuições do FORPROEXT para a Política de Extensão da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, FORPROEXT/CONIF 2015.
- IX.** Guia Metodológico: Formulação de Programas de Extensão, PROEX/IFMT, 2020.
- X.** Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMT.
- XI.** Regulamento do Programa de Valorização da Pesquisa, Ensino e Extensão (PVPE) do IFMT - Resolução CONSUP nº 014 de 28 de março de 2019.
- XII.** Regulamentação de Atividades Docentes do IFMT – Resolução CONSUP nº 059 de 10 de dezembro de 2018.
- XIII.** Regulamento que Disciplina o Relacionamento entre IFMT e a Fundação de Apoio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- Resolução CONSUP nº 050 de 27 de julho de 2017.

XIV. Regulamento da Política de Empreendedorismo do IFMT - Resolução CONSEPE nº 06 de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Para fins deste regulamento considera-se:

- I. Programa de Extensão:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de discentes.
- II. Programa de Extensão de Campus:** programa cuja proposição, elaboração, gestão e fomento são feitos pelo campus para atendimento às demandas locais.
- III. Programa de Extensão Sistêmico:** programa cuja proposição, elaboração, gestão e fomento são feitos a partir da reitoria do IFMT para atendimento às demandas do estado de MT.
- IV. Pressupostos da Extensão:** a interação dialógica e transformadora com a sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo formativo do educando. Envolve necessariamente a comunidade externa.
- V. Comunidade Interna:** coletivo de pessoas com vínculo institucional com o IFMT, seja como servidor técnico administrativo, servidor docente, discente ou terceirizados.
- VI. Comunidade Externa:** coletivo de pessoas sem vínculo institucional com o IFMT (empresas / empreendimentos, comunidades indígenas / quilombolas / tradicionais, assentamentos rurais, etc).
- VII. Colaborador Voluntário:** pessoa da comunidade externa ou interna importante para execução dos trabalhos do programa, que participa por sua livre vontade espontânea.
- VIII. Unidade de Monitoramento e Avaliação:** Setor no IFMT responsável pelo monitoramento de indicadores e pesquisas de avaliação dos programas e políticas institucionais do IFMT. Na ausência de um setor, o IFMT poderá constituir comissão específica para atendimento às demandas de monitoramento e avaliação.
- IX. Eficácia:** cumprir com os objetivos / metas propostas.
- X. Eficiência:** realizar de maneira correta as suas funções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- XI. Efetividade:** atingir eficácia e eficiência ao mesmo tempo.
- XII. Produtividade:** capacidade de realizar, com recursos e tempo necessários, o máximo de trabalho produtivo possível.
- XIII. Apreciação de Resultados:** Análise quantitativa e qualitativa dos resultados de um programa por nível de gestão, sendo elas operacional, tática e estratégica:
- A. **Gestão Operacional:** planejamento e gestão de atividades predominantemente técnicas, foca nas rotinas e procedimentos diários muito específicos, tal como produção e operação de produtos e serviços. Tem como finalidade a produtividade e a efetividade institucional. A apreciação dos resultados no nível operacional é realizada pelos coordenadores de projetos ou de atividades do programa;
 - B. **Gestão Tática:** planejamento e gestão de atividades relacionadas aos produtos e serviços específicos que o IFMT oferece com tempos e prazos definidos, define a diretriz para utilizar os recursos atribuídos a cada área da forma mais eficiente possível para alcançar os objetivos esperados. Tem como finalidade a eficiência institucional. A apreciação dos resultados no nível tático é realizada pelos coordenadores de extensão, gestores de programas e pró-reitor de extensão;
 - C. **Gestão Estratégica:** planejamento e gestão de atividades orientadas para alcançar os objetivos institucionais (longo prazo) para estabelecer planos de ação para o funcionamento do IFMT e se baseia em decidir os objetivos do IFMT, definir os recursos que serão usados e as políticas para obter e gerir esses mesmos recursos. Tem como finalidade a eficácia institucional. A apreciação dos resultados no nível estratégico é realizada pelo pró-reitor de extensão, reitor, CONSEPE e CONSUP.
- XIV. Validação metodológica:** submeter a metodologia do programa a teste de viabilidade e exequibilidade, também chamado de prototipação ou piloto, publicando edital específico para seleção de propostas de atividades/projetos do programa, acompanhando suas atividades e averiguando a viabilidade e a exequibilidade com os coordenadores das respectivas propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 3º São objetivos dos Programas de Extensão:

- I. Promover ou contribuir no desenvolvimento socioeconômico e cultural dos territórios / municípios / localidades que fazem parte do estado de Mato Grosso;
- II. Apoiar e consolidar o desenvolvimento das atividades de extensão permanentes, executadas por servidores do IFMT;
- III. Contribuir na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional;
- IV. Promover a interdisciplinaridade e a indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa;
- V. Promover a formação integral do estudante, tendo presente a sua atuação profissional e a formação cidadã.

Art. 4º Os Programas de Extensão devem:

- I. Ser propostos, criados, implantados e executados conforme demandas constantes no Mapa de Potencialidades de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultural Aplicados à Extensão.
- II. Realizar ações que contribuam efetivamente na promoção do desenvolvimento socioeconômico e cultural do território em que está sendo (ou será) executado.
- III. Democratizar o conhecimento e a participação efetiva da sociedade no cotidiano do IFMT.
- IV. Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos.
- V. Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural dos territórios / municípios / localidades que fazem parte do estado de Mato Grosso.
- VI. Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares do IFMT, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 5º São documentos relacionados a criação, monitoramento e avaliação de programa de extensão:

- I. **Documento-base:** texto que justifica e referencia o programa de extensão aos integrantes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

de plenárias nas instâncias superiores, além de ser um dos principais documentos a serem considerados na etapa da avaliação denominada 'Estudo de avaliabilidade do programa', norteando as pesquisas de avaliação necessárias ao programa, o documento-base deve conter: apresentação (até 15 linhas), contextualização (até 30 linhas), marcos legais e políticas (até 90 linhas), público-alvo (até 10 linhas), demandantes / parceiros locais (até 10 linhas), justificativa (até 80 linhas), princípios (pelo menos 5), diretrizes (pelo menos 5), objetivos (pelo menos 1 geral e 3 específicos), integração entre ensino e pesquisa (até 20 linhas), gestão do programa (até 20 linhas), eixos de atuação e seus responsáveis (pelo menos 3 eixos), atividades realizadas (prototipação / piloto) e propostas (pelo menos 1 por eixo), metas para os próximos 03 (três) anos (até 3 por eixo) e anexos.

§ 1º Para os programas com escopo em ensino, deverão ser considerados também, no documento-base, os seguintes tópicos: área de conhecimento, previsão de interdisciplinaridade/transdisciplinaridade (eventuais cursos e componentes curriculares envolvidos), metodologias de ensino, conteúdo programático, formas de avaliação do conhecimento, atendimento ao discente considerando especificidades de ensino (PNEEs) e a diversidade étnico-cultural-racial, aproveitamento de estudos e competências, controle de evasão.

- II. **Minuta de Regulamento:** texto que será apreciado, alterado, aprovado e anexado à Resolução de aprovação do programa pelo CONSEPE/CONSUP; este regulamentará todo o funcionamento do programa de extensão, contendo pelo menos a seguinte estrutura: da criação e fundamentação legal, dos princípios, das diretrizes, dos objetivos e das definições, da gestão do programa (público-alvo, eixos de atuação, competências/responsabilidades) e do monitoramento / avaliação. O regulamento deve ser submetido às instâncias CONSEPE/CONSUP, preferencialmente, após validação da metodologia.
- III. **Mapa de Processos e Resultados – MaPR:** documento visual que cabe em uma folha e identifica áreas de investigação para construção de painéis de indicadores de monitoramento e possíveis pesquisas de avaliação. O MaPR deve ser submetido às instâncias CONSEPE/CONSUP, preferencialmente, após aprovação de regulamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

IV. Modelo Lógico: documento visual que cabe em uma folha sintetizando as informações mais importantes do programa de extensão a ser analisado, facilitando a apresentação objetiva e com máxima compreensão da sua lógica de funcionamento, especialmente qual oportunidade / potencialidade de desenvolvimento o programa busca explorar e qual desafio / problema social, ambiental, econômico, tecnológico, cultural busca solucionar, também permite compreender se o programa é ou não autossustentado financeiramente. O Modelo Lógico deve ser submetido às instâncias CONSEPE/CONSUP, preferencialmente, após aprovação de regulamento.

§ 2º Mais informações sobre como construir os documentos dos incisos III e IV deste artigo constam no Guia Metodológico: Formulação de Programas de Extensão, disponível em <http://proex.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/guias-metodologicos/>.

Art. 6º A proposta de criação de Programas de Extensão pode ser apresentada, a qualquer tempo, ao Setor de Extensão do campus, quando se tratar de programa de extensão de campus, e à Pró-reitoria de Extensão, quando se tratar de programa de extensão sistêmico, a que seus integrantes estiverem vinculados, por meio de processo eletrônico do tipo: Programa de Extensão.

Art. 7º O processo eletrônico para criação de programas de extensão deve ser tramitado para o setor de extensão do campus / reitoria após instruído com o documento-base.

Art. 8º O setor de extensão do campus fará análise técnica quanto a conformidade da proposta com as legislações internas do campus, o Mapa de Potencialidades de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultural Aplicados à Extensão do campus bem como com os objetivos e planejamentos do campus, após isso, se considerada adequada, tramitará o processo eletrônico à Pró-reitoria de Extensão, podendo o Setor de Extensão do campus devolver o processo ao proponente para adequações.

Art. 9º A Pró-reitoria de extensão fará análise técnica quanto a conformidade da proposta com os regulamentos e guias metodológicos relacionados à extensão no IFMT, que respaldam a proposta do programa de extensão, após isso, se considerada adequada, tramitará o processo eletrônico ao CONSEPE, podendo a Pró-reitoria de Extensão devolver o processo ao proponente para adequações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 10º Os programas de extensão que forem propostos para realização sistêmica, ou seja, todos os campi e reitoria, devem ser tramitados diretamente à Pró-reitoria de Extensão cuja análise seguirá o disposto no art. 8º.

Art. 11 O Programa será considerado criado após aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, bem como no Conselho Superior do IFMT - CONSUP.

Art. 12 Os Programas de Extensão já existentes na data de publicação deste regulamento deverão se adequar aos termos deste regulamento, inclusive providenciar quaisquer documentos e atualizações que forem necessários.

Art. 13 Cada programa de extensão deve manter um processo eletrônico permanente com todos os documentos que fundamentam, criam, implementam, monitoram e avaliam o referido programa, o processo só será encerrado na ocasião da extinção do programa.

§ 1º A extinção do programa de extensão será feita somente após avaliação demonstrando que não há mais a necessidade de realizar o programa, ou seja, demonstrando que não há mais oportunidade / potencialidade a ser explorada e, que o desafio / problema social, ambiental, econômico, tecnológico, cultural já foi superado.

§ 2º Enquanto não há superação do desafio / problema social, ambiental, econômico, tecnológico, cultural, o programa deve ser repensado, readequado com as atualizações que forem necessárias seja na implementação quanto nas etapas de monitoramento e avaliação do programa.

CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES E ATIVIDADES

Art. 14 Poderão atuar nos Programas de Extensão:

- I.** Docentes e técnicos administrativos do IFMT ativos e inativos;
 - A.** Servidores em afastamento não poderão coordenar projetos vinculados a programas, mas poderão participar, desde que não haja vínculo de demanda obrigatória, mas voluntária e a pedido do servidor.
- II.** Discentes matriculados e egressos no IFMT;
- III.** Colaboradores terceirizados e contratados do IFMT;
- IV.** Colaboradores voluntários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Parágrafo único. É facultada a participação de terceiros no programa de extensão, desde que haja acordo de cooperação técnica ou outro ajuste contratual firmado com o IFMT, ou esteja previsto em tramitação o ajuste contratual que explicita os direitos e obrigações do terceiro envolvido.

Art. 15 Os programas de extensão devem ter pelo menos 03 (três) ações organizadas de forma que estejam articuladas e interajam entre si, podendo ser classificadas em: projetos, cursos de formação inicial ou continuada, eventos, prestação de serviços.

Parágrafo único. As ações de um programa podem ser realizadas independentemente ou integradas às ações de outros programas ou projetos.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA OS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 16 A PROEX e os setores de extensão dos Campi do IFMT serão espaços incentivadores e facilitadores da captação de recursos externos e de investimentos com recursos institucionais para o desenvolvimento dos programas de extensão.

Art. 17 Os programas de extensão poderão fazer jus a fomento financeiro, nos termos das legislações vigentes e regulamentos específicos.

Art. 18 Quando o fomento ocorrer mediante captação de recursos externos, a gestão financeira poderá ser realizada pelo IFMT, por fundação de apoio ou diretamente pelo extensionista coordenador da ação vinculada ao programa ou gestor do programa, nos termos das legislações vigentes e regulamentos específicos.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19 Compete à Pró-reitoria de Extensão:

- I. Orientar a proposição de programas de extensão do IFMT;
- II. Realizar análise técnica de propostas de programas de extensão, conforme art. 9º deste regulamento;
- III. Fomentar programas de extensão por meio de editais específicos;
- IV. Orientar os setores de extensão dos campi quanto aos procedimentos necessários para utilização dos recursos investidos no programa de extensão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- V. Orientar os setores de extensão dos campi quanto às formas de acompanhamento dos programas de extensão;
- VI. Acompanhar a implementação e realização das atividades vinculadas a programas de extensão no IFMT;
- VII. Apreciar e publicizar os resultados dos programas de extensão do IFMT;
- VIII. Propor melhorias dos programas de extensão, conforme apreciação dos resultados.

Art. 20 Compete à Unidade de Monitoramento e Avaliação dos Programas do IFMT:

- I. Orientar a construção do Mapa de Processos e Resultados – MaPR para proposição de programas de extensão;
- II. Construir, junto ao gestor do programa e ao setor de extensão (reitoria ou campus, conforme abrangência do programa), painel de indicadores de monitoramento com forma de alimentação de dados para efetivo monitoramento do programa de extensão;
- III. Realizar, com o gestor do programa, a avaliação dos programas de extensão;

Art. 21 Compete ao Setor de Extensão do campus:

- I. Orientar a proposição de programas de extensão para implementação no campus;
- II. Realizar análise técnica de propostas de programas de extensão, conforme art. 8º deste regulamento;
- III. Orientar coordenadores de ações vinculadas aos programas e gestores de programas quanto aos procedimentos necessários para utilização dos recursos investidos no programa de extensão;
- IV. Acompanhar a implementação e realização das atividades vinculadas a programas de extensão no campus, sejam elas do campus ou programas sistêmicos;
- V. Prestar informações sobre o andamento das atividades, quando solicitadas pela Pró-reitoria de Extensão;
- VI. Propor à direção geral editais próprios ou investimento em editais da PROEX para fomento aos programas de extensão em seu campus.
- VII. Apreciar os resultados dos programas de extensão realizados em seu campus;
- VIII. Propor melhorias dos programas de extensão, conforme resultado da apreciação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

de seus resultados.

Art. 22 Compete ao Gestor de Programa de Extensão:

- I. Gerir e monitorar as atividades relacionadas ao programa de extensão proposto;
- II. Capacitar e orientar coordenadores de atividades de forma a garantir a execução do programa conforme os princípios, ações, diretrizes, metodologia e estrutura do mesmo;
- III. Orientar outros colaboradores em atividades vinculadas ao programa, quando necessário;
- IV. Apresentar, anualmente, à Pró-reitoria de Extensão relatório de atividades contendo os resultados do programa desenvolvido;
- V. Apresentar os resultados dos projetos e ações do programa em prospecção de parceiros e recursos, bem como em eventos;
- VI. Prestar informações sobre o andamento do trabalho, quando solicitadas pelo Setor de Extensão do campus e pela Pró-reitoria de Extensão;
- VII. Garantir que as atividades do programa de extensão sejam registradas na forma de projetos no SUAP Módulo Extensão;
- VIII. Acompanhar atividades de bolsistas vinculados ao programa que tenham bolsas diferentes das de coordenadores de projeto e de estudantes.
 - A. Os coordenadores de projeto bolsistas devem ser acompanhados pelos setores de extensão do campus. Os estudantes bolsistas em projetos vinculados ao programa devem ser acompanhados pelo coordenador do projeto e pelo setor de extensão do campus.

Art. 23 Compete ao Coordenador de Projetos ou de Atividades do Programa de Extensão:

- I. Inscrever proposta de projeto original e de cunho extensionista;
- II. Acompanhar todas as etapas da seleção de seu projeto, realizando alterações e cumprir as observações, se propostas pela comissão de avaliação;
- III. Apresentar os documentos necessários para a formalização de suas propostas de projetos, inclusive as declarações e termos específicos de cada edital, quando houver;
- IV. Acompanhar atividades de bolsistas do projeto;
- V. Comunicar à Direção/Coordenação de Extensão do campus e a Pró-Reitoria de Extensão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

sobre licenças, afastamento, aposentadoria, exoneração e/ou outras situações que impossibilitem a sua permanência na coordenação do projeto, bem como realizar a substituição da coordenação do projeto;

- VI.** Comunicar e justificar à Direção/Coordenação de Extensão do campus e a Pró-Reitoria de Extensão, previamente e por escrito, qualquer alteração na equipe do projeto, e inserir essa alteração no sistema de acompanhamento dos projetos;
- VII.** Elaborar o plano de trabalho explicitando as atribuições a serem desenvolvidas pelos integrantes da equipe executora;
- VIII.** Controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento;
- IX.** Participar, quando solicitado, em cursos e eventos de extensão promovidos pelo IFMT com apresentação da proposta, andamento ou resultados de seu projeto;
- X.** Garantir que os materiais de divulgação e outros utilizados na execução do projeto de extensão contendam a identificação do Programa de Extensão a que o projeto está vinculado e do apoio da Reitoria do IFMT, da Pró-Reitoria de Extensão e do campus a que estiver vinculado, quando for o caso.

CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 Para fins deste regulamento definem-se:

- I. Acompanhamento:** ato ou efeito de acompanhar a realização de alguma atividade a fim de identificar se a ação está ocorrendo ou não, quais dificuldades e a busca de soluções para tais dificuldades. Devendo ser registrada validação das atividades no sistema vigente para gestão das ações de extensão do IFMT.
- II. Monitoramento:** ato ou efeito de monitorar tendo o propósito de subsidiar os gestores com informações mais simples e tempestivas sobre a operação e os efeitos do programa, resumidas em painéis ou sistemas de indicadores de monitoramento.
- III. Avaliação:** ato ou efeito de avaliar tendo o propósito de subsidiar os gestores com informações mais aprofundadas e detalhadas sobre o funcionamento e os efeitos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

programa, levantadas nas pesquisas de avaliação.

Art. 25 O acompanhamento dos programas de extensão é de responsabilidade do Setor de Extensão do campus. No caso de programas geridos pela reitoria, o acompanhamento dos programas é de responsabilidade da Pró-Reitoria ou setor ao qual o projeto ou temática esteja vinculada.

Parágrafo único. O acompanhamento será realizado *in loco*, ou seja, no campus ou no local de realização do projeto.

Art. 26 O monitoramento dos programas de extensão do IFMT será realizado pelo Gestor do Programa, junto a Unidade de Monitoramento e Avaliação dos Programas do IFMT, salvo em casos em que haja especificação de responsabilidade por comissão nomeada pelo reitor.

Parágrafo único. O monitoramento será realizado prioritariamente pela análise dos registros e dos relatórios no sistema vigente para gestão das ações de extensão do IFMT.

Art. 27 Para os programas de extensão de que trata este regulamento deverá ser encaminhado ao Setor de Extensão um relatório das atividades realizadas, a cada semestre, sempre postando no sistema vigente para gestão das ações de extensão do IFMT.

Art. 28 A avaliação dos programas de extensão no IFMT será realizada em parte pela Pró-reitoria de Extensão e parte pela coordenação de Extensão, ou cargo equivalente e junto ao gestor do programa e a Unidade de Monitoramento e Avaliação.

§1º A Pró-reitoria de Extensão ou a Coordenação de Extensão, ou setor equivalente, podem realizar avaliação fomentando pesquisas de avaliação das ações de extensão, mas principalmente dos programas sob sua gestão.

§2º As avaliações podem ser realizadas por meio da elaboração de questionário de avaliação ou de roteiro de entrevistas, ou outro método científico pertinente, e podem ser aplicadas pelo coordenador do projeto, pela gestão do programa, pela coordenação de extensão, ou setor equivalente nos campi ou pela Pró-reitoria de extensão.

§3º O Coordenador do projeto, orientado pela coordenação de extensão deverá aplicar questionários ou roteiro de entrevistas, ou outro método científico pertinente, para avaliação aos beneficiários da ação de extensão.

Art. 29 Para fins deste regulamento definem-se:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

a) Prestação de Contas: consiste na apresentação de relatório que mostra toda a movimentação financeira/econômica da ação de extensão para análise, pela autoridade competente, da conformidade financeira, considerando início e fim da vigência do projeto/programa. A prestação de contas deve ser postada nos campos específicos para registros financeiros disponíveis no sistema vigente para gestão das ações de extensão do IFMT;

b) Cumprimento do Objeto: consiste na apresentação de relatório que mostra a situação (cumprimento ou não) de todas as etapas e objetivos da ação de extensão para análise, pela autoridade competente, dos elementos que comprovam, sob aspectos técnicos, a execução integral do objeto e alcance dos resultados previstos nos instrumentos. O cumprimento de objeto deve ser postado nos campos específicos para registros de metas e atividades disponíveis no sistema vigente para gestão das ações de extensão do IFMT.

Art. 30 A prestação de contas ocorrerá pela postagem de todos os dados financeiros do programa, se houver, no sistema vigente para gestão das ações de extensão do IFMT.

Parágrafo único. As postagens relativas à prestação de contas são de responsabilidade do Coordenador de cada atividade / projeto vinculado ao programa de extensão.

Art. 31 O Cumprimento do Objeto ocorrerá mediante registro, tanto documental como de imagens e/ou vídeos, no sistema vigente para gestão das ações de extensão do IFMT, das metas e etapas cumpridas, não cumpridas e resultados na conclusão das atividades do programa;

Parágrafo único. As postagens relativas ao cumprimento de objeto são de responsabilidade do Coordenador de cada atividade / projeto vinculado ao programa de extensão;

Art. 32 Tanto a prestação de contas quanto o cumprimento de objeto, devem ser postados no sistema vigente para gestão das ações de extensão do IFMT, mensalmente, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O Coordenador de cada atividade / projeto vinculado ao programa de extensão tem como prazo o período previsto no Regulamento das Ações de Extensão do IFMT para encerramento da atividade / aquisição / contratação registrada no Plano de Trabalho para postar os dados/informações no sistema vigente para gestão das ações de extensão do IFMT.

Art. 33 Ao final de cada ano, o Setor de Extensão do campus deverá publicar no site institucional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

do campus (como página não apenas como notícia), bem como enviar a Pró-reitoria de Extensão, um relatório anual dos programas implementados no/pelo campus, contendo, no mínimo, títulos dos projetos, objetivos, público-alvo, situação inicial e atual do público-alvo (pré, durante e pós programa), resultados, os valores captados, forma de captação (GRU ou Fundação de Apoio), bem como a aplicação dos recursos e a situação do programa no campus.

§1º O período compreendido no relatório anual de programas de extensão deverá ser de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano relativo ao relatório.

§2º O Setor de Extensão tem até os primeiros 60 (sessenta) dias do ano subsequente para publicação e envio do Relatório Anual de Programas de Extensão à Pró-reitoria de Extensão.

§3º O Relatório Anual de Programas de Extensão comporá o Relatório Anual da Extensão do IFMT.

§4º Caso o campus não cumpra com as obrigações previstas neste artigo, terá as atividades de programas de extensão suspensas até sua regularização. Sem prejuízos das que estão em andamento.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX em conjunto com o Setor de Extensão do IFMT e, em caráter recursal, pelo CONSEPE do IFMT.

Art. 35 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP do IFMT.